



ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO N° 29.598 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre normas orçamentárias e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 64, incisos III e V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e os Fundos Especiais obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2013, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN até o dia 22 de novembro de 2013.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, independentemente de prévia solicitação por parte dos órgãos ou entidades titulares dos créditos.

Art. 3º O empenho de despesa de qualquer natureza e fonte de recurso, do corrente exercício, efetuado no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM e Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM, fica limitado ao dia 6 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN autorizada a remanejar os créditos orçamentários disponíveis.

Art. 4º Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro.

Parágrafo único. As parcelas de contratos e convênios com execução prevista para exercícios subsequentes deverão ser registradas nas contas de compensação e incluídas na previsão orçamentária no exercício financeiro de sua efetiva realização, procedendo-se à respectiva baixa nas contas de compensação, quando da emissão da nota de lançamento.



Art. 5º A liquidação dos empenhos referidos no art. 3º fica limitada ao dia 12 de dezembro de 2013.

Art. 6º A emissão de Ordem Bancária fica limitada ao dia 13 de dezembro de 2013.

Art. 7º Excluem-se do prazo estabelecido no *caput* dos arts. 2º, 3º, 5º e 6º deste Decreto as seguintes despesas:

I - transferências constitucionais;

II - vinculações legais;

III - pessoal e encargos sociais;

IV - juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

V - calamidade pública (descritas no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

VI - decorrentes de precatórios do presente exercício;

VII - realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, Salário Educação e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;

VIII - custeadas por recursos recebidos de convênios com a União, com receita efetivamente realizada, assim como as respectivas contrapartidas do Estado;

IX - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

X - à conta de receitas próprias;

XI - decorrentes de transferências voluntárias;

XII - decorrentes de operação de crédito, com receita efetivamente realizada;

XIII - outras indispensáveis ao funcionamento da administração pública estadual, mediante autorização expressa do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 8º Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 13 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus respectivos responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano.



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 9º Os valores já empenhados e não passíveis de inscrição em Restos a Pagar deverão ser anulados pelas respectivas unidades orçamentárias até o dia 20 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas cujo saldo de empenho seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), exceto para as despesas de água, luz e telefone.

Art. 10. Os saldos bancários discriminados por conta corrente também deverão ser informados por fonte de recurso, conforme o Anexo VII deste Decreto, e encaminhados, mediante ofício à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, até o dia 10 de janeiro de 2014.

Art. 11. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2013 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Não Processados dos Restos a Pagar Processados;

II - as solicitações para a inscrição de Restos a Pagar serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN até o dia 10 de janeiro de 2014, por meio de ofício endereçado ao Secretário;

III - a inscrição contábil dos Restos a Pagar, no SIAFEM, dependerá da autorização do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, sendo sua data limite o dia 31 de janeiro de 2014;

IV - os Restos a Pagar serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica do empenho correspondente, obedecido o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os órgãos e entidades que não encaminharem suas solicitações para inscrição de Restos a Pagar, até a data limite de inscrição, terão o saldo de seus empenhos não liquidados automaticamente cancelados, independentemente de cobertura financeira.

§ 2º Na apuração da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 12. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta que possuírem inscrição em Restos a Pagar não processados - exercício 2013, à conta de Recursos do Tesouro Estadual, encaminharão os respectivos processos à Superintendência da Contadoria a partir do dia 3 de fevereiro de 2014, para análise e posterior devolução ao órgão de origem para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 13. O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar - exercício 2013, à conta de recursos de outras fontes, será efetuado diretamente pelo órgão ou entidade que executou a despesa.

Art. 14. O Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM encerrará os lançamentos do exercício de 2013, conforme abaixo:

I - entrada de notas fiscais de material de consumo, equipamentos e material permanente e serviços de terceiros até o dia 12 de dezembro de 2013;

II - baixa de estoque de material de consumo, equipamentos e material permanente até o dia 16 de dezembro de 2013;

III - o prazo para acertos no SIAGEM, pelos órgãos, será até o dia 26 de dezembro de 2013;

IV - os relatórios de bens móveis adquiridos, inventário de material de consumo, inventário de equipamentos e material permanente serão emitidos até dia 15 de janeiro de 2014;

V - o prazo para cancelamento de notas fiscais de serviços, material de consumo, equipamentos e material permanente será até o dia 26 de dezembro de 2013;

VI - serão cancelados até o dia 26 de dezembro de 2013 os saldos de notas de lançamento de reserva emitidas pelo SIAGEM.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa nº 012/2005 do TCE/MA, os órgãos e entidades da Administração Estadual encaminharão documentos à Superintendência da Contadoria, observando o seguinte:

I - Administração Direta - Secretarias, Fundos e Unidades desconcentradas - do dia 6 até 17 de janeiro de 2014, conforme cronograma a ser expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento:

a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

b) demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pago ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da



ESTADO DO MARANHÃO

prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);

c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);

d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo o projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);

e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos, especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrerem tais eventos no período (Anexo V);

f) mapa demonstrativo de convênios, por municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);

g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitida pelo SIAGEM;

h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2013, emitido pelo SIAGEM;

i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2013, emitido pelo SIAGEM;

j) conciliações bancárias e cópias dos respectivos extratos de contas referentes ao mês de dezembro de 2013;

k) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício (Anexo VIII).

II - Administração Indireta - Autarquias e Fundações - do dia 20 a 24 de janeiro de 2014, conforme cronograma a ser expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento:

a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

b) demonstrativos das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do



ESTADO DO MARANHÃO

processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);

- c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);
- d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);
- e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrerem tais eventos no período (Anexo V);
- f) mapa demonstrativo de convênios, por municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);
- g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitidas pelo SIAGEM;
- h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2013, emitido pelo SIAGEM;
- i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2013, emitido pelo SIAGEM;
- j) conciliações bancárias referentes a 31 de dezembro de 2013 e respectivos extratos bancários;
- k) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício (Anexo VIII);

III - Administração Indireta - Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - do dia 27 a 30 de janeiro de 2014, conforme cronograma a ser expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento:

a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

b) demonstrativos das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do






processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);

- c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);
- d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);
- e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrerem tais eventos no período (Anexo V);
- f) mapa demonstrativo de convênios, por municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);
- g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitida pelo SIAGEM;
- h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2013, emitido pelo SIAGEM;
- i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2013, emitido pelo SIAGEM;
- j) relação dos principais acionistas e respectiva participação no capital social;
- k) valor da participação acionária do Estado em 31 de dezembro de 2013;
- l) valores transferidos pelo Tesouro Estadual no exercício, a título de adiantamento para futuro aumento de capital;
- m) acréscimo ao valor da participação acionária do Estado, contabilizado no exercício, em decorrência de incorporações de reservas ou resultados;
- n) conciliações bancárias referentes a 31 de dezembro de 2013 e respectivos extratos bancários;
- o) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício (Anexo VIII).

Art. 16. O SIAGEM procederá aos ajustes do exercício de 2013 até 27 de dezembro de 2013.

Art. 17. Os bens adquiridos com recursos oriundos de Nota de Crédito serão transferidos para as unidades detentoras do crédito original.



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 18. Os bancos que tenham contas abertas em nome de qualquer órgão da Administração Pública estadual deverão fornecer, até 6 de janeiro de 2014, os extratos bancários das respectivas contas, relativos ao mês de dezembro de 2013.

Art. 19. A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento fica autorizada a fixar orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 20. A Controladoria-Geral do Estado fiscalizará os órgãos e entidades do Poder Executivo quanto ao fiel cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

A handwritten signature in blue ink, reading "Roseana Farney", with a smaller "ADM" written below it. The signature is fluid and cursive.